



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO**

PARECER JURÍDICO Nº 12/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2628/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026

INTERESSADO: Comissão Permanente de Contratação.

1

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, GERENCIAMENTO DE REDE, CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARES E MANUTENÇÃO DE PERIFÉRICOS. ANÁLISE DA FASE INTERNA. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. ANÁLISE DE RISCOS. TERMO DE REFERÊNCIA. PESQUISA DE PREÇOS. MINUTA DE EDITAL. OBSERVÂNCIA AOS ARTS. 5º, 11, 18, 23, 53 E DEMAIS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE AJUSTES PONTUAIS. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO CERTAME APÓS SANEAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Cametá/PA, por intermédio do Agente de Contratação, mediante despacho administrativo datado de 12 de maio de 2026, objetivando a emissão de parecer jurídico acerca da regularidade formal e material da fase preparatória do Processo Administrativo nº 2628/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2026, instaurado para fins de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, configuração de softwares, gerenciamento de rede e manutenção de periféricos, incluindo o fornecimento de peças e insumos, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Cametá/PA.

Conforme se extrai dos autos administrativos, a contratação pretendida possui como finalidade assegurar o regular funcionamento da infraestrutura tecnológica do Poder Legislativo Municipal, abrangendo serviços relacionados à manutenção de computadores, impressoras, nobreaks, redes internas de dados e demais equipamentos essenciais ao desempenho das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal. A demanda administrativa encontra-se fundamentada na necessidade de preservação da continuidade dos serviços públicos, da segurança da informação e da eficiência operacional dos setores internos da instituição.

Verifica-se que a Administração Pública promoveu a instrução preliminar do feito mediante elaboração do Documento de Formalização de Demanda – DFD, no qual foram apresentados os fundamentos técnicos e administrativos que justificam a necessidade da contratação pretendida, acompanhados de levantamento preliminar dos serviços e quantitativos estimados. Referido documento também foi instruído com relatório resumido de cotação de preços, elaborado com fundamento na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, contendo metodologia de cálculo baseada na média aritmética dos preços coletados no mercado.

Consta igualmente nos autos o Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 198/2025, documento no qual a Administração procedeu à análise da viabilidade técnica e econômica da contratação, descrevendo os problemas administrativos



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO**

identificados, os riscos operacionais decorrentes da ausência de suporte técnico especializado e as soluções consideradas adequadas para atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Cametá/PA.

3

Também integra a instrução processual a Análise de Riscos da contratação, na qual foram identificados potenciais eventos capazes de impactar o procedimento licitatório e a futura execução contratual, tais como volatilidade de preços, atrasos de fornecedores, baixa qualidade dos serviços, desabastecimento de peças e eventuais irregularidades no processo licitatório. O documento contempla ainda medidas preventivas e mitigadoras destinadas à preservação do interesse público, da eficiência administrativa e do equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação.

Os autos encontram-se instruídos, ainda, com o Termo de Referência da contratação, contendo a descrição detalhada do objeto, especificações técnicas, quantitativos estimados, exigências relacionadas à execução dos serviços, critérios de habilitação, valores estimados e demais condições necessárias à futura execução contratual. Além disso, foi juntada minuta do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026, disciplinando as regras da fase externa do certame, incluindo critérios de julgamento, condições de participação, habilitação, formulação de lances, julgamento das propostas, recursos administrativos e sanções aplicáveis.

Por fim, após a regular instrução da fase preparatória, o Agente de Contratação encaminhou os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação quanto à legalidade do procedimento administrativo e da minuta do instrumento convocatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, a fim de subsidiar eventual prosseguimento da fase externa do certame licitatório.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre consignar que a presente manifestação jurídica possui natureza estritamente técnico-jurídica, limitando-se à análise da legalidade do procedimento administrativo submetido à apreciação desta Assessoria, nos termos do art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO

A presente análise não alcança aspectos relacionados à conveniência e oportunidade administrativa, os quais se inserem no âmbito da discricionariedade do gestor público, cabendo à autoridade competente deliberar quanto à efetiva realização da contratação.

Registre-se, ainda, que esta manifestação parte da presunção de legitimidade, veracidade e autenticidade dos documentos constantes dos autos administrativos, não competindo a esta Assessoria aferir tecnicamente medições, quantitativos, especificações operacionais ou levantamentos de mercado apresentados pelos setores competentes.

Importa destacar que o parecer jurídico possui caráter opinativo, não vinculando a decisão administrativa, servindo como instrumento de controle preventivo de legalidade e suporte técnico à tomada de decisão do gestor público.

A atuação consultiva da assessoria jurídica encontra fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e segurança jurídica, previstos no art. 37 da Constituição Federal e reproduzidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, verifica-se que o procedimento administrativo observa, em linhas gerais, os requisitos formais previstos na legislação de regência, havendo demonstração da necessidade administrativa, adequação da modalidade licitatória e planejamento da contratação.

Passa-se, assim, à análise específica dos aspectos jurídicos pertinentes ao caso concreto.

2.1. NATUREZA DO PARECER JURÍDICO.

A exigência de manifestação jurídica prévia nos procedimentos licitatórios decorre expressamente do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, constituindo mecanismo de controle preventivo destinado à verificação da conformidade dos atos administrativos com o ordenamento jurídico vigente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO

O parecer jurídico configura manifestação técnica especializada, destinada a orientar a Administração Pública quanto à legalidade dos atos praticados, funcionando como instrumento de apoio à tomada de decisão administrativa.

5

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento no sentido de que o parecer jurídico possui natureza opinativa, não vinculando o administrador público, salvo nas hipóteses excepcionais em que a lei expressamente atribua caráter vinculante à manifestação.

A atuação da assessoria jurídica não substitui a competência decisória da autoridade administrativa, tampouco transfere ao parecerista a responsabilidade integral pelos atos praticados no âmbito da contratação pública.

No âmbito da Nova Lei de Licitações, o parecer jurídico assume relevante função preventiva, especialmente no contexto do fortalecimento do planejamento das contratações públicas e da gestão de riscos administrativos.

A análise jurídica prévia contribui para assegurar maior segurança jurídica aos atos administrativos, prevenindo irregularidades, fortalecendo a governança pública e garantindo maior observância aos princípios da Administração Pública.

No caso concreto, a remessa dos autos à Assessoria Jurídica demonstra observância ao devido processo administrativo e às exigências legais aplicáveis às contratações públicas.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO À LUZ DO CASO CONCRETO.

A presente contratação encontra fundamento jurídico direto nas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos princípios do planejamento, eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. No caso concreto, a Câmara Municipal de Cametá/PA demonstrou, mediante Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Análise de Riscos e Termo de Referência, que a contratação pretendida decorre de necessidade administrativa legítima e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO

indispensável ao funcionamento regular das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória da contratação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, caracterizar o interesse público envolvido e demonstrar a melhor solução para atendimento da necessidade administrativa identificada. No caso em análise, verifica-se que a Administração Pública promoveu instrução adequada do procedimento administrativo, apresentando justificativas técnicas e operacionais relacionadas à necessidade de manutenção da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal, especialmente quanto ao funcionamento de computadores, impressoras, nobreaks, softwares institucionais e rede interna de dados.

A contratação também encontra amparo no princípio constitucional da eficiência administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, na medida em que busca assegurar o adequado funcionamento dos sistemas e equipamentos utilizados diariamente pelos setores administrativos e parlamentares da Câmara Municipal. A ausência de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos públicos poderia ocasionar paralisação de atividades institucionais, perda de produtividade, falhas operacionais e comprometimento da continuidade do serviço público, circunstâncias incompatíveis com o dever constitucional de boa administração pública.

Sob o aspecto da legalidade do procedimento licitatório, verifica-se que a Administração optou corretamente pela modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório. Os serviços descritos no Termo de Referência possuem características padronizadas e objetivamente especificáveis, circunstância que autoriza juridicamente a utilização da modalidade pregão eletrônico.

A pesquisa mercadológica realizada pela Administração Pública também observa os parâmetros legais aplicáveis, especialmente o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. O relatório resumido



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO

de cotação demonstra que a Administração utilizou metodologia baseada na média aritmética dos preços coletados, apresentando quantitativos, valores unitários e estimativas globais da contratação. Tal providência evidencia observância aos princípios da economicidade, transparência e planejamento administrativo, além de permitir formação adequada do valor estimado da contratação.

A elaboração da Análise de Riscos igualmente revela compatibilidade com as exigências da Nova Lei de Licitações, especialmente diante do dever de governança e planejamento imposto à Administração Pública pelos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021. No caso concreto, a Câmara Municipal identificou potenciais riscos relacionados à volatilidade de preços, atrasos de fornecedores, desabastecimento de peças, baixa qualidade dos serviços e eventuais irregularidades licitatórias, estabelecendo medidas preventivas e mitigadoras destinadas à preservação do interesse público e à adequada execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida encontra sólido fundamento jurídico nas disposições da Lei nº 14.133/2021, na Constituição Federal e nos princípios que regem a Administração Pública, estando devidamente justificada à luz do caso concreto e compatível com o interesse público perseguido pela Câmara Municipal de Cametá/PA, não se verificando, neste aspecto, óbices jurídicos relevantes ao prosseguimento do procedimento licitatório.

2.3. DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO.

A contratação pretendida pela Câmara Municipal de Cametá/PA encontra-se devidamente fundamentada em necessidade administrativa concreta e atual, relacionada à manutenção da infraestrutura tecnológica indispensável ao funcionamento regular das atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo Municipal. Conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda – DFD e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Administração identificou a necessidade contínua de suporte técnico especializado para manutenção preventiva e corretiva de computadores, impressoras, nobreaks, redes internas e sistemas operacionais utilizados pelos diversos setores da Câmara Municipal.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO

Observa-se que a estrutura administrativa da Câmara Municipal depende diretamente do adequado funcionamento dos equipamentos de informática e da estabilidade da rede interna de dados para execução de suas atribuições institucionais. A tramitação de processos legislativos, elaboração de atos administrativos, controle financeiro, emissão de documentos oficiais, comunicação institucional e demais atividades administrativas são desenvolvidas mediante utilização de sistemas informatizados e equipamentos eletrônicos, circunstância que evidencia a essencialidade da infraestrutura tecnológica para continuidade dos serviços públicos prestados pelo órgão legislativo.

O Estudo Técnico Preliminar demonstra, de forma expressa, que a ausência de manutenção técnica especializada pode ocasionar paralisação de sistemas internos, perda de produtividade administrativa, falhas operacionais, interrupção de serviços essenciais e comprometimento da integridade dos dados institucionais. Nesse contexto, a contratação pretendida não possui natureza facultativa ou meramente acessória, mas sim caráter indispensável à preservação da regularidade administrativa e ao funcionamento contínuo da Câmara Municipal de Cametá/PA.

A Administração Pública também identificou a necessidade recorrente de substituição de componentes físicos dos equipamentos, incluindo fontes ATX, memórias RAM, placas-mãe, além de manutenção de impressoras e nobreaks, circunstância que demonstra a existência de demanda técnica permanente relacionada à conservação e funcionamento da estrutura tecnológica institucional. Tal levantamento prévio revela compatibilidade entre o objeto contratado e as reais necessidades administrativas da Câmara Municipal.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de gerenciamento preventivo e corretivo da rede interna de computadores, incluindo manutenção física dos pontos de rede, instalação de cabeamento e fornecimento de conectores. A Administração Pública demonstrou que a estabilidade e segurança da infraestrutura de rede constituem elementos essenciais para o funcionamento adequado dos setores administrativos e parlamentares, especialmente diante da crescente digitalização das atividades públicas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO

A necessidade administrativa da contratação também se justifica diante da inexistência de estrutura técnica interna suficiente para absorver integralmente os serviços especializados pretendidos. A contratação de empresa especializada permitirá atendimento técnico contínuo, execução adequada dos serviços de manutenção e fornecimento de peças e insumos necessários à preservação da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal, evitando interrupções e falhas que possam comprometer a eficiência administrativa.

Dessa forma, verifica-se que a necessidade administrativa da contratação encontra-se devidamente demonstrada nos documentos constantes dos autos, especialmente no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, evidenciando a indispensabilidade da contratação para preservação da continuidade dos serviços públicos, manutenção da eficiência administrativa e adequado funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Cametá/PA.

O interesse público relacionado à presente contratação mostra-se amplamente caracterizado diante da necessidade de preservação da continuidade das atividades legislativas e administrativas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Cametá/PA. A manutenção da infraestrutura tecnológica institucional constitui medida diretamente vinculada à prestação regular dos serviços públicos, ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal e à garantia da eficiência administrativa prevista no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A contratação pretendida visa assegurar o adequado funcionamento de equipamentos e sistemas utilizados diariamente pelos servidores e parlamentares da Câmara Municipal, permitindo a continuidade da tramitação de processos legislativos, elaboração de atos administrativos, controle interno, execução financeira, emissão de documentos oficiais e demais atividades essenciais ao funcionamento da instituição pública. Nesse contexto, o interesse público revela-se diretamente relacionado à preservação da regularidade administrativa e institucional do órgão legislativo municipal.

Também se verifica relevante interesse público na proteção da integridade dos dados institucionais e da segurança da informação administrativa da Câmara



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO

Municipal. O Estudo Técnico Preliminar destaca expressamente a necessidade de realização de backups antes de procedimentos de formatação e configuração de sistemas operacionais, medida indispensável à preservação de documentos públicos, arquivos administrativos, registros legislativos e demais informações essenciais ao funcionamento institucional do órgão público.

10

O interesse público envolvido na contratação também se relaciona à prevenção de paralisações administrativas decorrentes de falhas em equipamentos ou redes internas. A ausência de manutenção preventiva pode ocasionar interrupção de atividades legislativas e administrativas, prejuízos à produtividade dos servidores e comprometimento da eficiência operacional da Câmara Municipal. Assim, a contratação preventiva revela-se medida compatível com os princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.

Outro aspecto relevante refere-se à preservação do patrimônio público tecnológico pertencente à Câmara Municipal. A manutenção adequada dos equipamentos administrativos contribui para prolongamento da vida útil dos bens públicos, redução de custos futuros com substituições integrais de equipamentos e racionalização da despesa pública, circunstâncias que guardam compatibilidade com os princípios da economicidade e boa gestão administrativa.

A contratação também atende ao interesse público sob o aspecto da modernização administrativa e da garantia de estabilidade operacional da infraestrutura tecnológica do órgão público. A Administração Pública demonstrou que os serviços pretendidos abrangem não apenas manutenção corretiva, mas também gerenciamento preventivo da rede interna, instalação adequada de softwares e suporte técnico contínuo, providências essenciais para garantir funcionamento eficiente da estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Diante disso, conclui-se que a contratação pretendida atende diretamente ao interesse público, uma vez que busca assegurar continuidade dos serviços legislativos e administrativos, preservação da infraestrutura tecnológica institucional, proteção dos dados públicos, eficiência administrativa e adequada utilização do patrimônio público, mostrando-se plenamente compatível com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO**

2.4. DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO.

11

A viabilidade técnica da presente contratação encontra-se devidamente demonstrada nos documentos que instruem o procedimento administrativo, especialmente no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, nos quais a Administração Pública realizou levantamento detalhado das necessidades operacionais da Câmara Municipal de Cametá/PA e das soluções técnicas adequadas ao atendimento da demanda identificada.

O Estudo Técnico Preliminar apresenta descrição clara dos serviços pretendidos, abrangendo manutenção preventiva e corretiva de computadores, gerenciamento de rede interna, instalação e configuração de softwares, manutenção de impressoras e nobreaks, além do fornecimento de peças e insumos necessários à execução contratual. As soluções apresentadas mostram-se compatíveis com as necessidades técnicas previamente identificadas pela Administração Pública.

A viabilidade técnica da contratação também se evidencia pela compatibilidade entre os serviços licitados e a estrutura tecnológica existente na Câmara Municipal. O ETP demonstra que a Administração realizou levantamento prévio dos equipamentos existentes, das demandas de manutenção recorrentes e dos componentes que necessitam de substituição periódica, circunstância que revela planejamento adequado e compatibilidade entre a solução escolhida e a realidade operacional do órgão público.

Quanto à viabilidade econômica, verifica-se que a Administração Pública promoveu pesquisa mercadológica em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, utilizando metodologia baseada na média aritmética dos preços coletados no mercado. O relatório resumido de cotação apresenta quantitativos estimados, preços unitários e valores globais da contratação, permitindo adequada estimativa dos custos envolvidos e demonstrando observância aos princípios da economicidade e planejamento administrativo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO

Importante destacar que a contratação de serviços especializados de manutenção preventiva tende a reduzir despesas futuras da Administração Pública, evitando danos graves aos equipamentos, paralisações administrativas e necessidade de substituições integrais de hardware. Assim, a solução escolhida pela Administração revela-se economicamente vantajosa, pois prioriza medidas preventivas e preservação da infraestrutura tecnológica existente, reduzindo custos operacionais de médio e longo prazo.

12

Outro aspecto relevante refere-se ao fato de que a contratação centralizada de empresa especializada possibilita maior controle administrativo da execução contratual, padronização técnica dos serviços e maior eficiência operacional na solução das demandas tecnológicas da Câmara Municipal. A existência de suporte técnico contínuo tende a proporcionar maior estabilidade da infraestrutura tecnológica institucional e redução do tempo de resposta para correção de falhas operacionais.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida apresenta viabilidade técnica e econômica compatível com as necessidades administrativas da Câmara Municipal de Cametá/PA, encontrando-se devidamente fundamentada nos documentos constantes dos autos e em conformidade com os princípios do planejamento, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

3 – DA ANÁLISE DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD E DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Documento de Formalização de Demanda acostado aos autos demonstra, de maneira suficientemente clara e fundamentada, a necessidade administrativa que motivou a instauração do presente procedimento licitatório. A Administração Pública identificou a existência de demanda contínua relacionada à manutenção da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal, especialmente no que concerne à preservação do funcionamento de computadores, periféricos, impressoras, nobreaks e sistemas internos de rede, elementos indispensáveis ao adequado funcionamento das atividades legislativas e administrativas do órgão público.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO

Observa-se que a contratação pretendida não possui natureza meramente acessória ou facultativa, mas sim caráter essencial ao funcionamento da estrutura administrativa da Câmara Municipal. A ausência de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos tecnológicos pode comprometer diretamente a continuidade dos serviços públicos, a integridade das informações institucionais, a produtividade dos servidores e o regular desenvolvimento das atividades parlamentares. Tal circunstância encontra respaldo no princípio da continuidade do serviço público, amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência administrativa.

13

O DFD demonstra ainda preocupação com aspectos relacionados à segurança da informação, proteção de dados institucionais e necessidade de suporte técnico especializado, sobretudo diante da crescente dependência tecnológica da Administração Pública contemporânea. A previsão de serviços relacionados à configuração de softwares, realização de backups, gerenciamento de redes e manutenção de equipamentos revela coerência com as necessidades operacionais do Poder Legislativo Municipal.

Sob o aspecto jurídico, verifica-se compatibilidade do DFD com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a fase preparatória da contratação deve caracterizar o interesse público envolvido e demonstrar a necessidade da contratação. O documento apresenta descrição adequada da demanda administrativa, identificação do problema a ser solucionado e delimitação inicial do objeto contratual, atendendo às exigências legais pertinentes.

A pesquisa mercadológica apresentada juntamente ao DFD também se mostra relevante para subsidiar a futura contratação, na medida em que contém levantamento de quantitativos, valores unitários e estimativas globais, observando a metodologia da média aritmética prevista na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Tal providência demonstra observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento administrativo.

Importante destacar que a Administração Pública não pode aguardar a ocorrência de falhas graves nos equipamentos para somente então adotar medidas corretivas. A contratação de manutenção preventiva visa justamente evitar



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO**

interrupções dos serviços públicos, reduzir custos futuros e ampliar a vida útil dos equipamentos, medida plenamente compatível com os princípios da eficiência e da boa administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

14

Dessa forma, conclui-se que o Documento de Formalização de Demanda apresenta motivação administrativa idônea, demonstra adequadamente o interesse público envolvido e atende, em linhas gerais, aos requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, constituindo instrumento apto a subsidiar a continuidade da fase interna da contratação pretendida.

4– DA ANÁLISE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

O Estudo Técnico Preliminar constante dos autos apresenta-se formal e materialmente compatível com os requisitos previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando análise prévia da necessidade pública, das soluções possíveis e da viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

O ETP descreve detalhadamente os problemas enfrentados pela Administração Pública relacionados à manutenção da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal, destacando riscos de paralisação de atividades, perda de dados institucionais, falhas em equipamentos e comprometimento da rede interna de computadores. Tal contextualização revela alinhamento com os princípios do planejamento, eficiência e continuidade administrativa.

Verifica-se que o documento contempla análise acerca da necessidade de manutenção preventiva e corretiva de computadores, substituição de componentes físicos, instalação de softwares, gerenciamento de rede, manutenção de impressoras e proteção elétrica mediante manutenção de nobreaks, demonstrando adequação técnica do objeto licitado às necessidades efetivamente identificadas pela Administração Pública.

O ETP também apresenta justificativas relacionadas à proteção de dados institucionais e segurança da informação, especialmente no que se refere à realização de backups antes de procedimentos de formatação ou reconfiguração de sistemas operacionais. Trata-se de medida compatível com as boas práticas de governança



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO

pública e segurança tecnológica, especialmente considerando a relevância das informações administrativas e legislativas armazenadas nos sistemas internos da Câmara Municipal.

15

Outro aspecto relevante diz respeito à demonstração da viabilidade econômica da contratação, evidenciada pela apresentação dos quantitativos estimados e respectivos valores unitários e globais. O ETP demonstra preocupação com a racionalização da despesa pública, permitindo que a Administração realize planejamento adequado da futura contratação, evitando desperdícios ou subdimensionamento da demanda.

Embora o ETP registre que a contratação ainda não consta formalmente do Plano de Contratações Anual – PCA, verifica-se que a Administração justificou adequadamente tal circunstância, esclarecendo que o PCA ainda se encontra em fase de elaboração e destacando o caráter prioritário da contratação. Em observância aos princípios da razoabilidade e continuidade administrativa, entende-se que tal situação não inviabiliza o prosseguimento do procedimento, desde que posteriormente promovida a devida adequação do planejamento institucional.

Dessa forma, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar atende satisfatoriamente às exigências legais aplicáveis, demonstrando compatibilidade entre a solução escolhida e o interesse público perseguido, razão pela qual não se identificam óbices jurídicos relevantes quanto à sua regularidade formal e material.

5 – DA ANÁLISE DE RISCOS.

A Análise de Riscos juntada aos autos encontra fundamento nos arts. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, que impõem à Administração Pública o dever de planejamento adequado das contratações públicas e de gestão preventiva dos riscos inerentes à execução contratual.

O documento identifica de maneira objetiva os principais riscos relacionados à futura contratação, dentre eles inflação de insumos, volatilidade de preços, atraso na entrega de materiais, baixa qualidade dos serviços prestados,



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO**

fraudes no procedimento licitatório, desabastecimento de peças e alterações supervenientes nas demandas administrativas da Câmara Municipal.

16

A Administração Pública também procedeu à classificação dos riscos quanto à probabilidade de ocorrência e impacto potencial, providência que demonstra maturidade administrativa e alinhamento com os princípios modernos de governança pública. Tal metodologia permite maior previsibilidade na execução contratual e facilita a adoção de medidas preventivas e corretivas adequadas.

Importante destacar que a análise não se limitou à simples identificação dos riscos, contemplando igualmente ações preventivas e medidas mitigadoras para cada cenário identificado. Entre tais providências destacam-se cláusulas de revisão de preços, exigência de logística detalhada, aplicação de penalidades contratuais, diversificação de fornecedores e previsão de soluções alternativas em caso de desabastecimento.

Sob o aspecto jurídico, a Análise de Riscos revela preocupação legítima da Administração Pública com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, prevenção de falhas na execução contratual e manutenção da continuidade dos serviços públicos. Trata-se de instrumento relevante para subsidiar a atuação do gestor e reduzir a ocorrência de prejuízos ao erário.

Também merece destaque a previsão de mecanismos relacionados ao combate a fraudes e irregularidades licitatórias, incluindo capacitação das equipes responsáveis, auditorias independentes e acionamento de órgãos de controle em caso de ilícitos. Tais medidas demonstram observância aos princípios da moralidade administrativa, probidade e transparência pública.

Assim, conclui-se que a Análise de Riscos constante dos autos atende adequadamente às exigências legais e aos parâmetros mínimos de governança previstos na Nova Lei de Licitações, revelando-se juridicamente apta a subsidiar a continuidade do procedimento licitatório.

6 – DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO

O Termo de Referência apresentado pela Administração Pública constitui documento essencial da fase preparatória da contratação, nos termos do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, devendo conter os elementos necessários e suficientes à adequada caracterização do objeto licitado.

17

No caso em análise, verifica-se que o Termo de Referência descreve de maneira clara, objetiva e detalhada os serviços a serem contratados, contemplando manutenção preventiva e corretiva de computadores, configuração de softwares, gerenciamento de rede, manutenção de impressoras e nobreaks, além do fornecimento de peças e insumos necessários à execução contratual.

O documento também apresenta quantitativos estimados, valores unitários e valores totais de cada item, permitindo adequada compreensão da dimensão econômica da contratação pretendida. Tal providência revela observância aos princípios da transparência, economicidade e planejamento administrativo.

Outro aspecto relevante refere-se à previsão de exigências relacionadas à qualidade dos serviços e peças fornecidas, incluindo obrigatoriedade de backup antes de procedimentos técnicos, fornecimento de insumos compatíveis com os equipamentos existentes e garantia dos serviços executados. Tais disposições demonstram preocupação legítima da Administração com a qualidade da futura contratação.

O Termo de Referência também contempla requisitos de qualificação técnica compatíveis com a complexidade do objeto, especialmente quanto à experiência em manutenção de hardware, gerenciamento de redes e manutenção de periféricos específicos. Todavia, recomenda-se cautela quanto à proporcionalidade das exigências habilitatórias, a fim de evitar restrições indevidas à competitividade do certame.

Observa-se ainda coerência entre as disposições constantes do Termo de Referência e os elementos previamente apresentados no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, demonstrando alinhamento técnico e administrativo entre os documentos da fase interna do procedimento licitatório.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO

Dessa forma, verifica-se que o Termo de Referência atende, em linhas gerais, aos requisitos exigidos pela legislação vigente, constituindo instrumento apto a subsidiar a futura publicação do edital e a adequada execução do objeto contratual pretendido pela Administração Pública.

18

7 – DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E DA REGULARIDADE JURÍDICA DO CERTAME.

A minuta do edital apresentada pela Administração Pública encontra fundamento na Lei nº 14.133/2021 e contempla, em linhas gerais, as cláusulas essenciais exigidas para realização do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico.

O instrumento convocatório descreve adequadamente o objeto da contratação, estabelece critério de julgamento por menor preço por item e define o modo de disputa aberto, em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis ao pregão eletrônico. Também há previsão de utilização do Portal de Compras Públicas e possibilidade de participação de empresas previamente cadastradas no SICAF.

Verifica-se ainda previsão adequada acerca das fases do certame, incluindo apresentação de propostas, formulação de lances, julgamento, habilitação, recursos administrativos e aplicação de sanções. O edital contempla regras relacionadas à negociação de preços, verificação de inexequibilidade, diligências complementares e observância ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Entretanto, foram identificadas algumas inconsistências que demandam saneamento prévio antes da publicação definitiva do edital. Inicialmente, verifica-se divergência entre a numeração do pregão constante do processo administrativo e aquela indicada na minuta do edital, circunstância que deve ser corrigida para evitar insegurança jurídica e possíveis questionamentos futuros.

Também foi identificada divergência entre o valor global estimado indicado no Estudo Técnico Preliminar e aquele constante da minuta do edital, o que recomenda revisão integral das planilhas e quantitativos, visando uniformização das



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO

informações constantes dos autos e preservação da segurança jurídica do procedimento.

Outro ponto que merece atenção refere-se à justificativa para afastamento dos benefícios previstos nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. A motivação atualmente apresentada mostra-se genérica, recomendando-se complementação técnica mais robusta, demonstrando concretamente eventual prejuízo à Administração Pública decorrente da aplicação do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

Por fim, recomenda-se revisão das exigências de habilitação econômico-financeira e técnica previstas no edital, especialmente quanto à proporcionalidade e pertinência das exigências documentais, de modo a assegurar observância aos princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

8- CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que o Processo Administrativo nº 2628/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2026, apresenta, em linhas gerais, regularidade jurídica quanto aos documentos essenciais da fase preparatória da contratação, especialmente no que se refere ao Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, pesquisa mercadológica e minuta do edital.

Os documentos analisados demonstram atendimento substancial às disposições da Lei nº 14.133/2021, evidenciando planejamento administrativo, definição adequada da necessidade pública, compatibilidade técnica do objeto e observância aos princípios da eficiência, economicidade, transparência e continuidade do serviço público.

Não obstante, foram identificadas inconsistências pontuais que demandam saneamento prévio antes da publicação definitiva do edital, especialmente quanto à uniformização dos valores estimados da contratação,



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CAMETÁ
PODER LEGISLATIVO**

adequação da numeração do pregão e complementação das justificativas relativas à não aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

20

4- RECOMENDAÇÕES

- a) Seja promovida a correção da numeração do pregão eletrônico constante da minuta do edital, adequando-a ao Processo Administrativo nº 2628/2026;
- b) Seja realizada revisão integral dos valores estimados constantes do ETP, Termo de Referência e minuta do edital, visando eliminar divergências de quantitativos e valores globais;
- c) Seja complementada a justificativa técnica referente ao afastamento dos benefícios previstos nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, demonstrando concretamente eventual prejuízo à Administração Pública;
- d) Seja promovida revisão das exigências de habilitação econômico-financeira e técnica, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade;
- e) Após o saneamento das recomendações acima indicadas, sejam os autos encaminhados para prosseguimento da fase externa do certame, com publicação do edital nos meios legalmente previstos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cametá/PA, 13 de maio de 2026.

VINÍCIUS SALES CASTRO
Assessor Jurídico - OAB/PA nº 27.988